INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

São João da Boa Vista, 24 de novembro de 2017.

OFÍCIO Nº 093/2017

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 227/2017

Sr. Presidente,

Vimos por meio deste, em vista de o deliberado na reunião extraordinária do Conselho de Administração do IPSJBV (ata em anexo), solicitar relativamente ao Projeto de Lei Complementar nº 160/2017, reunião de urgência com os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal; Diretoria Executiva e Contador do IPSJBV para discutir as alterações propostas pelo Executivo e seus impactos, antes da votação.

Sendo este o assunto para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Membros do Conselho de Administração, Contadora e Diretoria Executiva do IPSJBV:

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 540 / 2017 Data/Hora: 24/11/2017 12:59
Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
OFÍCIO Nº 093/2017

AO EXCELENTÍSSIMO SR. GERSON ARAÚJO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se extraordinariamente, por convocação do Superintendente, os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV com o objetivo de discutir a proposta orçamentária anual e Projeto de Lei Complementar nº 160/2017 que fixa o aporte para os exercícios de 2018; 2019 e 2020 em R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), suspendendo em relação à Prefeitura Municipal a aplicação dos dispositivos da Lei nº 3.180, de 03 de setembro de 2012; artigos 3º, incisos V e VI; 5º, parágrafo único; 8º, § 2º; 11, § 2º; e Lei nº 3.191, de 25 de setembro de 2012, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, e aplicando para os demais entes as disposições das Leis nº 3.180/12 e nº 3.191/12. Contou com a presença do Superintendente; do Diretor Jurídico; da Diretora Administrativo/Financeiro e da Contadora do IPSJBV e dos seguintes Conselheiros efetivos: **SIDINARA FONSECA; MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; SUELI MOTA CURTI** e **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** Ausentes: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA e SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO** (Presidente), todos sem justificativa e **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO**, mediante justificativa. Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI.** Após as explanações do Superintendente do IPSJBV sobre a intenção do Projeto de Lei nº 160/2017 do Executivo e da forma como foi conduzida a elaboração da prévia orçamentária encaminhada ao Executivo, o Conselho solicitou a presença da Contadora do IPSJBV para que prestasse esclarecimentos sobre quais os procedimentos administrativos adotados quando da elaboração da peça orçamentária. Após os devidos esclarecimentos, os membros do Conselho entenderam que de acordo a explanação da contadora e pelo constante no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 4.207/17, o encaminhamento de prévia do orçamento não tem valor oficial, sem a devida aprovação pelo Conselho de Administração. Entendem também, que o Departamento de Finanças do Município não observou os prazos estabelecidos, assim como, equivocadamente, considerou a prévia orçamentária como orçamento oficial. Assim, solicitam o encaminhamento de ofício ao Departamento de Finanças para que esclareça esta situação, desconsiderando-se a

prévia orçamentária encaminhada sem a aval do Conselho e sem anuência do Superintendente, devendo o orçamento oficial ser aprovado por este Conselho deliberativo antes da sua efetivação. Relativamente ao projeto de lei encaminhado ao Legislativo para aprovação da proposta orçamentária, os membros do Conselho solicitam o envio de ofício à Câmara Municipal para que a votação seja adiada e que seja agendada reunião de urgência com os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal; Diretoria Executiva e Contador do IPSJBV, para esclarecimentos. Quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 160/2017, da mesma forma, solicitam à Câmara Municipal, reunião com os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal; Diretoria Executiva e Contador do IPSJBV para discutir as alterações propostas pelo Executivo e seus impactos, antes da votação. Os membros do Conselho advertem que de agora em diante, de acordo com o art. 17, I, da Lei Complementar nº 4.207/17, todos os anos, antes de encaminhar a peça orçamentária, esta deve ser analisada e aprovada pelo Conselho. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00hs (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (24/11/2017).